



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE MAIO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 147/2018, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, em logradouros públicos no âmbito do município de Mogi Guaçu.

02 – PROJETO DE LEI Nº 113/2019, de autoria do Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que dispõe sobre denominação de Hécio Antonio de Arruda Melo, a Rua 23, localizada no Jardim Santa Terezinha II.

03 – PROJETO DE LEI Nº 114/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que autoriza a Câmara Municipal a firmar convênio com o Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante – C.A.M.P.

04 – PROJETO DE LEI Nº 115/2019, de autoria do Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que declara como bem integrante do Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Mogi Guaçu a “Congada São Benedito”.

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2019, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Tenente Coronel Denilson Natal Colombo.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 24 de maio de 2019.


Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 110 .04.2019.

Mogi Guaçu, 24 de Abril de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 147/2018, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.938, de 2019, *que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, em logradouros públicos no âmbito do município de Mogi Guaçu.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, na medida em que afronta a vedação constitucional, criando despesas não previstas na Lei Orçamentária do Município, implicando, assim, em acréscimo sem indicação dos recursos necessários para sua satisfação (artigo 166, §3º, III da Constituição Federal).

Além de criar despesas, a matéria invade a competência da União, bem como se trata de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Veto nº 15/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. C.M.N.	239/2018

PROJETO DE LEI Nº 147 , DE 2018

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, em logradouros públicos no âmbito do município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público do município de Mogi Guaçu a proibir o abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nos logradouros públicos.

Parágrafo Único: Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas devem ser removidos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Veículos motorizados que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem identificação de motor;

II - Em visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem, vandalismo ou depreciação voluntária;

III- Sem placa de identificação;

IV- Veículo motorizado que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 90 dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando, o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria gerando risco a coletividade e saúde pública.

Art. 3º O proprietário do veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, observando as seguintes disposições:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 05 (cinco) dias;

II- Não sendo atendido o inciso I do Artigo 3º, o bem será recolhido ao local que o município determinar, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas e regulamentadas pela legislação atinente;

III - O proprietário do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículos recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que após esse período, o mesmo poderá ser leiloado pela municipalidade como sucata, conforme prevê o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV- Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;

V- Será cobrada a multa de 100 UFIMs, por veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos, acrescido o valor do transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, bem como ressaltados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

VI- A constatação do estado de abandono de veículo será realizada por servidores competentes, ficando autorizado o Poder Executivo estabelecer os critérios de trabalho, podendo ainda utilizar fotografias ou filmagens da situação do veículo.

Art. 4º As reclamações ou denúncias dos veículos estacionados em situação de abandono deverão ser encaminhados aos órgãos competentes da situação.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer outros critérios a fim de melhor disciplinar os requisitos para a retirada do veículo.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 239/18



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	09
Proc. CM N°	2996/18

Art. 6° Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de novembro de 2018.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Prot. 2996/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO Nº	02
PROJ. Nº	PL-113/19

PROJETO DE LEI Nº 113 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de Helcio Antonio de Arruda Melo, a Rua 23, localizada no Jardim Santa Terezinha II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **HELICIO ANTONIO DE ARRUDA MELO**, a Rua 23, localizada no Jardim Santa Terezinha II, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de maio de 2019.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Líder da Bancada do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	114/19

PROJETO DE LEI N° 114 , DE 2019

Autoriza a Câmara Municipal a firmar convênio com o Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante – C.A.M.P.

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE DE MOGI GUAÇU (C.A.M.P.), entidade filantrópica, de caráter sócio-educacional e promocional e de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com sede neste Município.

Art. 2º O CAMP será o único responsável pelos contratos trabalhistas e seus reflexos, firmados com os “Patrulheiros Bolsistas”, que serão colocados à disposição do Legislativo Guaçuano, mediante requisição e de acordo com suas necessidades.

Art. 3º O convênio de que trata esta Lei atenderá ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como à legislação Trabalhista Federal e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivamente, até o limite 05 (cinco) anos, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente à Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de maio de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(P.T.B.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2019

Declara como bem integrante do Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Mogi Guaçu a “Congada São Benedito”.

Art. 1º Fica declarada como bem integrante do Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Mogi Guaçu a “Congada São Benedito” existente neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de maio de 2019.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
(Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PDL 13/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2.019

Dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Tenente Coronel DENILSON NATAL COLOMBO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Guaçuano” ao Ilustríssimo Tenente Coronel **DENILSON NATAL COLOMBO**.


Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

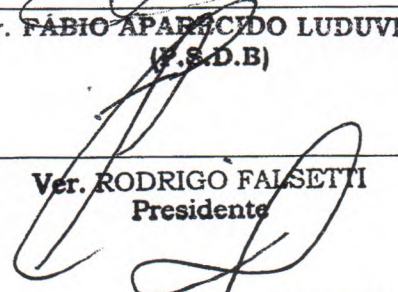
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

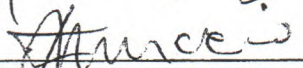
Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de maio de 2019.

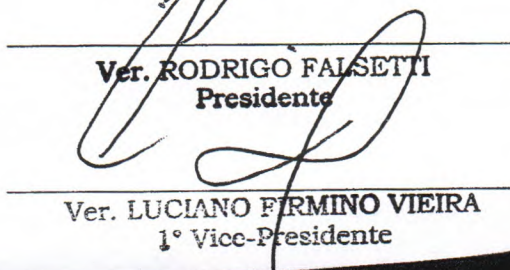

Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS


Ver. FABIO APARECIDO LUDUVIRGE
(P.S.D.B)


Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(P.S.D.)


Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente


Ver. FRANCISCO MAGELA INACIO
(P. S. D.)


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
1º Vice-Presidente